



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Aprovado em 10/02/25  
Sara M. Rodrigues  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO

GABINETE DA VEREADORA MARIA APARECIDA BRITO DE LIMA, SARA MARIA DE JESUS RODRIGUES E MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO

REQUERIMENTO 56 /2025

Na Forma Regimental, depois de consultado o plenário, vem, **requerer seja enviado à prefeita deste município o presente requerimento com minuta em anexo, sugerido ao chefe do Poder Executivo que envie a esta casa projeto de lei que: DISPONHA SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

**Senhores parlamentares:**

A presente indicação, que ora estamos encaminhando nesta Casa Legislativa, se respalda na **Lei Federal nº 13.370/2016** e tem por objetivo a redução da carga horária dos servidores públicos municipais com cônjuge, filho ou dependente com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, sem prejuízo do salário e sem compensação de horário.

Nobres vereadores, o dia a dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio.

Assim, estamos propondo a redução da carga horária dos servidores públicos municipais que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência, objetivando que este servidor possa estar, por mais tempo, junto ao seu familiar, proporcionando-lhe convívio direto e mais contínuo.

Cabe esclarecer que, o Poder Legislativo gostaria de ele próprio ser autor desde Projeto de Lei.

Contudo, consoante pacífico entendimento das Cortes Superiores, como referida lei importará em diretrizes e obrigações, de necessária observação, também para órgãos da Administração, é inconstitucional uma lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo. Logo a iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ante o princípio da simetria em relação aos artigos 61, § 1º, II, "e"<sup>1</sup>, e art. 84, VI, "a"<sup>2</sup> da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Logo, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este requerimento de indicação, pois, desta forma, o Poder Legislativo, num gesto de humanidade, estará disponibilizando benefício a pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem ao cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Por fim, considerando a importância do tema, segue a presente Indicação, sendo que, por **sugestão**, juntamos a mesma **Minuta de Projeto Lei** que "DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUEM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Peço a consideração dos demais pares desta casa para aprovação do presente requerimento.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB.**

**CASA MARINA SAMPAIO, 22 de Maio de 2025**

*Maria Aparecida Brito*  
**MARIA APARECIDA BRITO DE LIMA**

*Sara Maria de Jesus Rodrigues*  
**SARA MARIA DE JESUS RODRIGUES**

*Manoel Florentino M. Neto*  
**MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO**

**Vereadores Autores**

Contato:



Câmara Municipal de São José do Bonfim  
Casa Marina Sampaio  
Rua José Ferreira, 112, Centro, São José do Bonfim-PB  
Email: [camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br](mailto:camara@cmsaojosedobonfim.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

## **ANEXO I – MINUTA SUGERIDA DO PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a carga horária para servidores públicos municipais que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência e dá outras providências.**

Art. 1º Os servidores públicos do Município de São José do Bonfim, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal de trabalho reduzida até 50%, nos termos desta Lei.

§ 1º A redução de que trata o caput deste artigo destina-se ao acompanhamento do cônjuge, dependente ou filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá o direito da redução da carga horária.

§ 3º O afastamento pode ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa de tratamento pertinente.

Art. 2º O interessado em obter a redução de carga horária, prevista nesta Lei, deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, para servidor do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, para servidor do Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestando atestado médico ou laudo de que o cônjuge, filho ou dependente apresenta deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido ou está sendo submetido:

§ 2º A autoridade que recepcionar o requerimento, encaminhará o expediente ao setor competente dos respectivos Poderes, com vistas ao setor responsável pela Perícia Médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º Quando não houver órgão de perícia médica no município de São José do Bonfim, o laudo de perícia médica poderá ser suprimido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando o disposto no Art. 2º.

§ 1º Tratando-se de quadro permanente e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.

§ 2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4º Os servidores que usarem o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos do município de São José do Bonfim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CASA MARINA SAMPAIO  
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000  
CNPJ: 24.232.258/0001-81

São José do Bonfim – PB, 22 de Maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB